



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 01 de dezembro de 2025

Ofício nº 592/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 080, que edita dispositivo da Lei Municipal nº 2.491/2025, e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 1107/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 08:20
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 080, de 01 de dezembro de 2025, que possui por objetivo editar dispositivo da Lei Municipal nº 2.491, de 19 de novembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa (60+) no Município de Mandaguáçu.

Abaixo, segue tabela explicativa da alteração ora proposta:

ANTIGA REDAÇÃO	NOVA REDAÇÃO
Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, podendo contar com apoio de instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia.	Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia.

A alteração proposta decorre de ajuste técnico-organizacional necessário para assegurar a adequada execução do Programa, alinhando sua coordenação à pasta municipal que detém competência primária sobre políticas públicas direcionadas à pessoa idosa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela gestão das ações de proteção social básica e especial, pela coordenação das políticas voltadas ao público 60+ e pela articulação interfederativa e intersetorial das iniciativas dirigidas à população idosa. Dessa forma, revela-se mais adequado que esta Secretaria Municipal assuma a coordenação do Programa, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a Política Nacional do Idoso.

Não obstante, a atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura permanece essencial para viabilizar a oferta de cursos, oficinas e atividades formativas, dada a expertise pedagógica da pasta e a estrutura física disponível nas unidades de ensino. Assim, mantém-se a parceria institucional estabelecida pela lei original, apenas ajustando-se a ordem de responsabilização administrativa.

A medida proposta não altera o conteúdo programático da política pública, tampouco amplia despesas ou modifica a natureza das ações estabelecidas. Trata-se, portanto, de mero aprimoramento da redação legal, com vistas a garantir maior eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

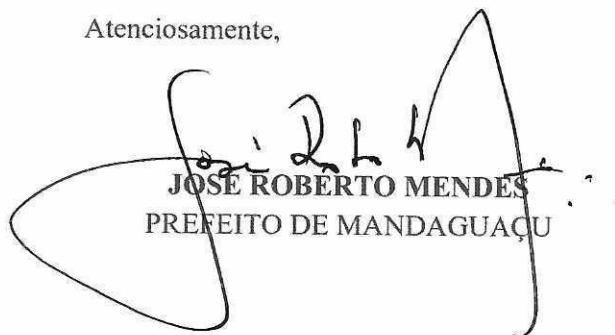
coerência e efetividade na implementação do Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal para assegurar a melhor execução das políticas públicas voltadas à população idosa, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Edita dispositivo da Lei Municipal nº 2.491/2025, e dá outras providências.

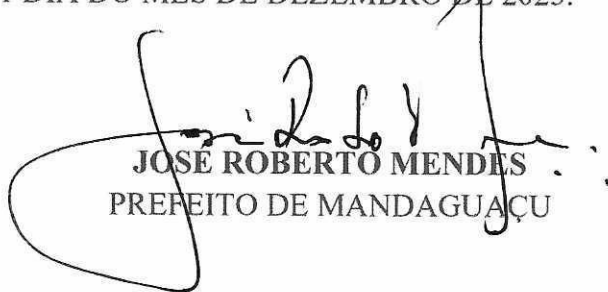
A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.491, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU